



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N.º 1914/2011

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2798 DE
06/08/2011 a 08/08/2011
aq. 08

Maria Izaura
Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS LEGALMENTE CONSTITUIDAS, QUE ASSUMIREM O COMPROMISSO DE REALIZAR OS SERVIÇOS DE AGUAR AS RUAS NÃO PAVIMENTADAS DOS RESPECTIVOS BAIROS, NO PERÍODO DA SECA, E ROÇAR ÁREAS PÚBLICAS, NO PERÍODO DAS ÁGUAS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal de Alta Floresta, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Município de Alta Floresta/MT a celebrar convênio com as Associações de Bairros legalmente constituídas, que assumirem o compromisso de realizar os serviços de aguar as ruas não pavimentadas dos respectivos bairros no período da seca, compreendido entre 01 de junho a 30 de setembro, e roçar e limpar áreas públicas localizadas nos respectivos bairros no período das águas, compreendido entre 01 de outubro e 30 de maio.

§ 1º - A associação, para fazer jus ao convênio, deverá:

I – Ter diretoria constituída, composta pelo menos por Presidente, Secretário, e Tesoureiro, o que será comprovado através de ata de posse devidamente registrada em cartório;

II – Dispor de um e/ou mais dos seguintes bens: veículo-tanque; trator, e roçadeira, podendo estes ser próprios, alugados e/ou cedidos em comodato, com manutenção e responsabilidade de uso a cargo das respectivas Associações;

III – Abrir conta específica para recebimento dos repasses referente ao convênio.

§ 2º - Para terem acesso ao convênio, as Associações poderão reunir-se em consórcio, devendo 01 (uma) delas ser designada líder, responsável pela prestação/fiscalização dos serviços e prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 2º - O Município se compromete a repassar às Associações conveniadas os seguintes valores:

I – No período da chuva, compreendido entre 01 de outubro e 30 de maio, para roçada e limpeza das áreas públicas o valor fixo mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e o valor variável mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por quilômetro da área pública de abrangência do convênio a ser limpa e roçada.

II – No período da seca, compreendido entre 01 de junho e 30 de setembro, para aguar ruas e avenidas não asfaltadas, o valor fixo mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e o valor variável mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por quilômetro de extensão de rua não pavimentada existente na área de abrangência do convênio firmado.

Parágrafo Único – Caberá ao Departamento de Engenharia formular planilha contendo extensão das ruas não pavimentadas e das áreas públicas existentes nos bairros das Associações interessadas no convênio.

Art. 3º - A quantia repassada deverá ser utilizada exclusivamente para custear despesas com mão de obra, combustível e/ou manutenção dos equipamentos necessários para a realização dos serviços.

Art. 4º - Além do disposto em cada convênio, a prestação de contas realizada pelo presidente da Associação conveniada deverá observar o seguinte:

I – Ao final de cada mês o presidente deverá apresentar ao Departamento de Prestação de Contas o Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos, anexado de notas fiscais, e demais documentos que comprovem a aplicação dos recursos;

II – No final de cada período de seca e de chuva haverá prestação de contas feita através de balanço, demonstrando origem e aplicação dos recursos do período específico, apresentado em audiência pública com a comunidade interessada, que poderá ou não o aprovar, devendo ainda ser afixado em local de fácil acesso à comunidade e divulgado na imprensa oficial do Município;

III – Após aprovação em audiência pública, o balanço e a ata desta deverão ser entregues ao Departamento de Prestação de Contas para anexação ao convênio.

§ 1º – Se da análise do balanço perceber-se que houve sobra dos recursos, estes deverão ser devolvidos ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§ 2º - O instrumento do convênio disporá sobre as condições do repasse, vinculando a liberação da quantia do mês subsequente à aprovação da prestação de contas do valor disponibilizado no mês anterior.

§ 3º - A não aprovação do balanço apresentado em audiência pela comunidade implicará em suspensão do convênio pelo Município, até que todas as irregularidades sejam sanadas.

§ 4º - Não sendo aprovada a prestação de contas a Associação conveniada deverá devolver os recursos repassados, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 5º - As Associações que já tiverem convênio com o Município em andamento poderão optar por aderir às regras do disposto nesta lei, desde que renunciem ao anteriormente pactuado.

Art. 6º - Referido repasse será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – DIREÇÃO SUPERIOR

UNIDADE: 01 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Proj/ativ: 2007 – Convênio com órgãos, Entid. e clubes de serviços.

3.390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.911/2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 04
de Agosto de 2011.**

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO

Prefeita Municipal